

**ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA SEGUNDA EMISSÃO DA**



RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2374-4
CNPJ/MF nº 19.133.012/0001-12 – NIRE 35.300.458.371
Avenida Paulista 1499, 19º andar, CEP 01311-200, São Paulo, SP

Código ISIN das Debêntures: BRRNVADBS042

Nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **RENOVA Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “B” perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.499, 19º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 19.133.012/0001-12 (“Emissora” ou “Companhia”), em conjunto com o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 10º a 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 (“BTG Pactual”, ou “Coordenador Líder”), nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), vêm a público comunicar o início da distribuição pública de 1.000.000 (um milhão) de debêntures nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão, qual seja, 30 de setembro de 2015 (“Data de Emissão”) (“Oferta” ou “Emissão”), perfazendo o valor total de:

R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)

Exceto quando especificamente definido neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos no “Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Segunda Emissão da RENOVA Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.” (“Prospecto Definitivo”) e/ou no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da RENOVA Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.” (“Escritura de Emissão”), celebrado em 02 de outubro de 2015 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas da Emissão (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente), devidamente protocolado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 0.986.870/15-8.

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA

A Emissão e a Oferta foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 02 de outubro de 2015 (“AGE”), conforme o disposto no artigo 59 e seu parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e, de

forma genérica, pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de setembro de 2013 (“RCA”).

A constituição das Garantias, conforme definidas abaixo, foi aprovada pela Emissora com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 02 de outubro de 2015 (“RCA Garantias”), conforme o disposto no inciso X do artigo 24 do estatuto social da Emissora.

A RCA e a RCA Garantias foram devidamente arquivadas na JUCESP sob os números 419.131/13-9 e 458.739/15-7, respectivamente, e a AGE foi devidamente protocolada na JUCESP sob o nº 0.986.974/15-8 e publicadas nas edições do dia 06 de novembro de 2013 e 14 de outubro de 2015, respectivamente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “O Dia SP”.

REGISTRO NA CVM

A Oferta foi registrada junto à CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2015/012, concedido em 29 de outubro de 2015, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM nº 281, de 4 de junho de 1998, conforme alterada (“Instrução CVM 281”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Resolução CMN nº 2.686”), e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão

A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

Valor Total da Emissão

O valor total da emissão é de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

Série

A Emissão é realizada em série única.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de debêntures (“Debêntures”) na Data de Emissão.

Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, representado na forma do seu Estatuto Social, atuará como banco liquidante e como escriturador mandatário (“Banco Liquidante” e “Escriturador Mandatário”).

Destinação dos Recursos

Os recursos oriundos da Emissão serão destinados: (i) para o pagamento dos custos da Oferta, observado o limite total de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); (ii) para constituição do Fundo de

Custeio (conforme definido abaixo); e (iii) para a aquisição dos recebíveis e demais créditos não performados (incluindo *distressed assets*), originados de operações de: (a) empréstimos e/ou financiamentos para o consumo; (b) dívidas de cartões de crédito; (c) dívidas com lastro em hipotecas e alienação fiduciária; (d) empréstimos para pequenas e médias empresas; (e) financiamento de investimento em bens de capital de empresas; (f) financiamento de veículos ou *leasing*; e (g) outros créditos não performados originados de oportunidades especiais de investimento, desde que enquadrados no artigo 1º da Resolução CMN nº 2.686, a serem adquiridos pela Emissora em leilões públicos ou privados e/ou negociações bilaterais (“Direitos Creditórios”), sendo certo que os Direitos Creditórios adquiridos observarão os Critérios de Elegibilidade previstos abaixo.

Os Direitos Creditórios serão adquiridos conforme surgimento de oportunidades de aquisição até a Data Limite de Integralização (conforme definida abaixo), que se mostrem dentro da estratégia da Emissora e desde que atendam os Critérios de Elegibilidade. Caso a(s) aquisição(ões) dos Direitos Creditórios seja(m) bem sucedida(s), a Emissora enviará aos debenturistas uma Notificação de Integralização (conforme definida abaixo), de modo que a Emissora obtenha os recursos necessários para o pagamento da cessão dos respectivos Direitos Creditórios. Cada Notificação de Integralização enviada aos Debenturistas conterá uma descrição dos Direitos Creditórios nos termos do artigo 6º, II, da Instrução CVM 281.

Os Direitos Creditórios serão dados em garantia às Debêntures, conforme disposto na Escritura de Emissão.

Para fins da constituição do Fundo de Custeio, conforme definido abaixo, a Emissora obriga-se a transferir para a Conta Vinculada da Segunda Emissão, conforme definida abaixo, o montante excedente, se houver, entre os recursos recebidos com as Debêntures e as aquisições dos Direitos Creditórios.

Fica desde já acertado entre as Partes que a Emissora somente poderá adquirir Direitos Creditórios de titularidade de pessoas jurídicas, sociedades em geral ou universalidades de direito, incluindo fundos de investimento no momento da respectiva cessão e/ou aquisição. Previamente à cessão e/ou aquisição dos Direitos Creditórios pela Emissora, o Agente de Cobrança, conforme definido abaixo, verificará se os Direitos Creditórios atendem e observam, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) o total de Direitos Creditórios devidos por um mesmo devedor não poderá corresponder a mais que 7,5% (sete e meio por cento) do valor total da Emissão, cujos recursos foram empregados na realização do investimento, conforme detalhado acima;
- (ii) créditos vencidos e não pagos devem representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos com recursos oriundos da Emissão;
- (iii) os Direitos Creditórios não devem ser relacionados a nenhuma das seguintes atividades (cada atividade uma “Atividade Excluída”):
 - a. produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilícita sob as leis do país sede ou regulamentos ou convenções e acordos internacionais, ou que esteja sujeita às proibições internacionais, tais como produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias destruidoras de ozônio, PCBs (bifenilos policlorados), fauna ou produtos regulados pelo CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção);

- b. produção ou comercialização de armas e munições. Esta disposição não se aplica aos patrocinadores de projetos que não estejam envolvidos de forma relevante em tais atividades. Para fins deste item, a expressão “não estejam envolvidos de forma relevante” significa que a atividade em questão é secundária para as operações principais do patrocinador do projeto;
- c. produção ou comercialização de bebidas alcoólicas (excluindo cerveja e vinho). Esta disposição não se aplica aos patrocinadores de projetos que não estejam envolvidos de forma relevante em tais atividades. Para fins deste item, a expressão “não estejam envolvidos de forma relevante” significa que a atividade em questão é secundária para as operações principais do patrocinador do projeto;
- d. produção ou comercialização de tabaco. Esta disposição não se aplica aos patrocinadores de projetos que não estejam envolvidos de forma relevante em tais atividades. Para fins deste item, a expressão “não estejam envolvidos de forma relevante” significa que a atividade em questão é secundária para as operações principais do patrocinador do projeto;
- e. jogos de azar, cassinos ou empreendimentos semelhantes. Esta disposição não se aplica aos patrocinadores de projetos que não estejam envolvidos de forma relevante em tais atividades. Para fins deste item, a expressão “não estejam envolvidos de forma relevante” significa que a atividade em questão é secundária para as operações principais do patrocinador do projeto;
- f. produção ou comercialização de materiais radioativos. Esta disposição não se aplica à compra de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medição) e qualquer equipamento no qual o International Finance Corporation (“IFC”) considere a fonte radioativa insignificante ou adequadamente protegida;
- g. produção ou comercialização de fibras não aderentes de amianto. Esta disposição não se aplica à compra e utilização de revestimentos de cimento com amianto aderente onde o conteúdo de amianto seja inferior a 20% (vinte por cento);
- h. pesca com rede à deriva no ambiente marinho mediante utilização de redes de pesca de comprimento superior a 2,5km;
- i. produção ou atividades envolvendo formas forçadas/nocivas de trabalho infantil forçado/nocivo. Para fins deste item, as expressões “trabalho infantil forçado” e “trabalho infantil nocivo” significam, respectivamente: (i) todo trabalho ou serviço, executado de forma não voluntária, que seja obtido de um indivíduo sob ameaça de uso de força ou punição; e (ii) o emprego de crianças;
- j. operações de extração comercial de madeira para uso primário na floresta tropical úmida; e
- k. produção ou comercialização de madeira ou outros produtos florestais que não sejam oriundos de florestas sustentáveis.

Caso, após a sua aquisição, seja verificado que qualquer Direito Creditório é relacionado a uma Atividade Excluída, a Emissora alienará referido Direito Creditório, envidando seus melhores esforços para fazê-lo no menor prazo possível.

O Agente de Cobrança, conforme definido no Acordo Geral de Cobrança, declara e garante à Emissora que, na aquisição dos Direitos Creditórios, observará os Critérios de Elegibilidade dos créditos.

Agente de Cobrança

A Recovery do Brasil Consultoria S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.499, 19º andar, sala 1, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.032.035/0001-26 ("Agente de Cobrança") efetuará, dentre outras funções, a cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos do Acordo Geral de Cobrança celebrado entre a Emissora e o Agente de Cobrança em 25 de abril de 2014, conforme consolidado ("Contrato de Cobrança").

Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures foram registradas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 30 de setembro de 2015 ("Data de Emissão").

Valor Nominal Unitário das Debêntures e Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice.

Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei de Sociedades por Ações, com garantia adicional real representada pelas Garantias, conforme abaixo definidas.

Regime de Colocação

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 281 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, no valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do “Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão da RENOVA Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente de Cobrança e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

Melhores Esforços

A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: (i) o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão; (ii) a obtenção, pela Companhia, do registro de emissor de valores mobiliários na categoria “B” perante a CVM; (iii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iv) a disponibilização deste Anúncio de Início; (v) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400; e (vi) a celebração do Contrato de Distribuição, entre a Emissora, o Agente de Cobrança e o Coordenador Líder.

O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures no prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”). Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será disponibilizado o anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“Anúncio de Encerramento”).

Desde que todas as condições previstas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas, ou tenham sido expressamente renunciadas pelo Coordenador Líder, este realizará a Oferta, em regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures.

Se até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não tiverem sido totalmente subscritas, o eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. O Coordenador Líder não se responsabilizará pelo saldo não colocado.

Possibilidade de Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Se até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não tiverem sido totalmente subscritas, o eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. O Coordenador Líder não se responsabilizará pelo saldo não colocado. Adicionalmente, não há uma quantidade mínima de Debêntures que deverá ser subscrita para que seja mantida a Oferta.

Considerando que existe a possibilidade colocação parcial das Debêntures, o investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja colocação: (a) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima dos valores mobiliários originalmente objeto da oferta, definida conforme critério do próprio investidor. No caso da alínea (b), o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos valores mobiliários por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente colocadas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas, sendo certo que caso: (i) indicada condição para a adesão pelo investidor; (ii) o investidor indique que não pretende receber a totalidade dos valores mobiliários por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas; e (iii) o investidor já tenha efetuado o pagamento do preço de integralização referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na CETIP, tal procedimento será realizado fora do âmbito da CETIP, de acordo com os procedimentos do Escriturador Mandatário. A alocação das Debêntures entre os investidores será realizada de acordo com as decisões tomadas, em comum acordo, entre a Emissora e o Coordenador Líder.

Plano da Oferta

Nos termos do Contrato de Distribuição, com a anuência da Emissora, o Coordenador Líder organizará a Oferta em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, que levará em conta as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplares do Prospecto Definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), incluindo o Formulário de Referência anexo ao Prospecto Definitivo, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência") com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder, de acordo com os seguintes termos ("Plano da Oferta"):

- (i) a colocação das Debêntures será pública, mediante intermediação do Coordenador Líder, e ocorrerá em regime de melhores esforços de colocação;
- (ii) o público alvo da Oferta é exclusivamente composto por investidores considerados qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Investidores Qualificados"), residentes ou não residentes no Brasil, incluindo, mas não se limitando a, pessoas físicas e jurídicas, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, incluindo Pessoas

Vinculadas (conforme abaixo definido), levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta;

- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400, conforme o caso;
- (iv) observado o disposto neste Contrato, a Oferta somente terá início após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização deste Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400;
- (v) cada pagamento referente à integralização das Debêntures será feito pelo Preço de Integralização, até a Data Limite de Integralização, à vista, em moeda corrente nacional, adotando-se os procedimentos estabelecidos pela CETIP. A integralização será realizada conforme aquisição dos Direitos de Creditórios;
- (vi) caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesse caso, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva revogação;
- (vii) caso a Oferta seja cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação deste Anúncio de Início. A Companhia deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito a suspensão da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, o referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva revogação; e

(viii) poderá ocorrer a distribuição parcial das Debêntures. Desta forma, o investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja colocação: (a) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima dos valores mobiliários originalmente objeto da oferta, definida conforme critério do próprio investidor. No caso da alínea (b) deste inciso, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos valores mobiliários por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente colocadas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas, sendo certo que caso: (I) indicada condição para a adesão pelo investidor; (II) o investidor indique que não pretende receber a totalidade dos valores mobiliários por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas; e (III) o investidor já tenha efetuado o pagamento do preço de integralização referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na CETIP, tal procedimento será realizado fora do âmbito da CETIP, de acordo com os procedimentos do Escriturador Mandatário.

Público Alvo da Oferta

O público alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores considerados qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Investidores Qualificados”), residentes ou não residentes no Brasil, incluindo, mas não se limitando a, pessoas físicas e jurídicas, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, incluindo Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

Para os fins deste Anúncio de Início serão considerados “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam: (a) controladores ou administradores da Emissora ou de qualquer controlador da Emissora ou qualquer acionista ou administrador de sociedade controlada da Emissora; (b) administradores, empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (c) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder; (d) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (e) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (g) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d” acima; e (h) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, ou outras pessoas vinculadas à Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sendo as

intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Estabilização de Preços e Garantia de Liquidez

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário

Preço e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas dentro do Prazo de Colocação e observado o disposto no Contrato de Distribuição, pelo seu Valor Nominal Unitário, respeitados: (i) o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão; (ii) a obtenção, pela Companhia, do registro de emissor de valores mobiliários na categoria “B” perante a CVM; (iii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iv) a disponibilização do Anúncio de Início; (v) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo; e (vi) a celebração do Contrato de Distribuição entre a Emissora, o Coordenador Líder e o Agente de Cobrança.

As Debêntures subscritas dentro do período de distribuição poderão ser integralizadas até o dia 30 de outubro de 2016 (“Data Limite de Integralização”) pelo seu Valor Nominal Unitário, sendo que tais integralizações são condicionadas às aquisições dos Direitos Creditórios.

A integralização das Debêntures será realizada a qualquer momento entre a Data de Emissão, inclusive, e a Data Limite de Integralização (cada uma, individualmente, uma “Data de Integralização”), mediante notificação encaminhada pela Emissora aos Debenturistas (“Notificação de Integralização”), especificando: (i) a Data de Integralização, cujo prazo será de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da notificação pelos Debenturistas; (ii) o número de Debêntures a serem integralizadas, sempre de maneira pro rata entre os Debenturistas; e (iii) a especificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos, inclusive para fins do artigo 5º da Resolução CMN nº 2.686.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento

As Debêntures têm prazo de vigência de 120 (cento e vinte) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de setembro de 2025 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

Remuneração Variável

As Debêntures farão jus a uma remuneração que corresponderá ao Fluxo Disponível (conforme definido abaixo), deduzido dos valores pagos a título de amortização do Valor Nominal Unitário (“Remuneração”). As Debêntures não serão atualizadas monetariamente nem terão incidência de juros fixos ou *spread*. A época e as condições de pagamento da Remuneração estão identificadas no item abaixo.

Para os fins deste Anúncio de Início, “Fluxo Disponível” corresponde ao montante resultante da efetiva realização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora, conforme consta da Escritura de Emissão, deduzido de: (i) pagamento das despesas e encargos relativos às Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) pagamento das despesas incorridas pela Emissora para

realização dos Direitos Creditórios, conforme previsto na Escritura de Emissão; e (iii) dos recursos mantidos na Conta Vinculada da Segunda Emissão, a título de constituição e enquadramento do Fundo de Custeio, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Pagamento do Fluxo Disponível e do Principal

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Fluxo Disponível das Debêntures será pago em parcelas mensais a partir da Data de Emissão, sempre no dia 30 (trinta) de cada mês (cada uma, “Data de Pagamento” e em conjunto “Datas de Pagamento”), sendo a primeira parcela devida em 30 de outubro de 2015 e a última parcela, na Data de Vencimento ou na data do resgate antecipado das Debêntures ou, no caso de vencimento antecipado, conforme disposto na Escritura de Emissão.

Até o 20º (vigésimo) dia de cada mês anterior à Data de Pagamento (“Data de Apuração”) a Emissora deverá verificar o montante existente na Conta Vinculada da Segunda Emissão, conforme definida abaixo, observada a ordem de alocação dos recursos conforme disposto na Escritura de Emissão, de modo a calcular o Fluxo Disponível, identificando os valores a serem pagos a título de Remuneração e de amortização do Valor Nominal Unitário, se aplicável, para a Data de Pagamento. Em até 1 (um) dia útil anterior à Data de Pagamento a Emissora informará à CETIP se os pagamentos serão efetivamente realizados na Data de Pagamento.

O pagamento pecuniário das Debêntures está sujeito e condicionado à liquidação dos créditos a elas vinculados. Para informações adicionais, veja o item abaixo “Pagamentos Condicionados e Ordem de Alocação dos Recursos Decorrentes da Realização dos Direitos Creditórios” deste Anúncio de Início.

Amortização Antecipada e Resgate Antecipado Facultativo

A Emissora poderá realizar a amortização antecipada das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), observado que a amortização antecipada somente poderá ocorrer em uma Data de Pagamento. Não será devido aos Debenturistas o pagamento de prêmio caso ocorra a amortização antecipada das Debêntures.

Não obstante as demais hipóteses de resgate antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures: (i) caso o Agente de Cobrança verifique, devendo informar a Companhia e o Agente Fiduciário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, que o Fundo de Custeio não possui fundos suficientes para arcar com os custos descritos no Anexo 2 da Escritura de Emissão pelos próximos 6 (seis) meses contados da data de tal verificação, sem que haja recomposição do Fundo de Custeio, por meio da recuperação dos créditos, em até 30 (trinta) dias da referida verificação de insuficiência; e/ou (ii) seja rescindido o Contrato de Cobrança com o Agente de Cobrança, exceto se suas obrigações no referido contrato forem assumidas em 30 (trinta) dias da rescisão por outra empresa aprovada pelos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto abaixo. Não haverá o resgate antecipado parcial das Debêntures. **Para mais informações, os investidores devem ler o subitem “As Debêntures estão sujeitas a eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, a critério da Emissora” da seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, do Prospecto Definitivo.**

A Emissora deverá comunicar a realização do resgate antecipado das Debêntures, em qualquer dos casos mencionados neste item: (i) aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data estipulada para o resgate antecipado; e (ii) a

CETIP por meio de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data estipulada para o resgate antecipado.

As comunicações de que trata o parágrafo acima deverão conter: (i) a data para o pagamento do resgate antecipado das Debêntures; e (ii) o valor do resgate antecipado das Debêntures.

O pagamento das Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, exceto na hipótese de resgate das Debêntures por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios, e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante e Escriturador Mandatário.

Ainda, na hipótese de não realização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora relativa e especificamente às Debêntures, até a Data de Vencimento ou ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, poderá ocorrer o resgate mediante a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos Direitos Creditórios, mesmo que a Emissora já tenha iniciado processo de cobrança destes valores.

Em caso de resgate antecipado, as Debêntures deverão ser canceladas.

Não será devido aos Debenturistas o pagamento de prêmio caso ocorra o resgate antecipado das Debêntures.

O resgate antecipado não poderá ocorrer enquanto existirem Direitos Creditórios vinculados às Debêntures, exceto no caso de resgate das Debêntures por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios aos Debenturistas (ou a quem estes indicarem), nos termos da Escritura de Emissão.

Além das hipóteses previstas acima, os Debenturistas poderão, em Assembleia Geral dos Debenturistas, devidamente convocada para esse fim, aprovar o resgate antecipado de todas as Debêntures. Em tal hipótese, a Emissora realizará o resgate antecipado de todas as Debêntures dentro de até 30 (trinta) dias após a aprovação de tal matéria pela Assembleia Geral dos Debenturistas, aplicando-se as disposições previstas nos parágrafos acima. Nesta hipótese, caso ainda existam Direitos Creditórios vinculados às Debêntures, o resgate antecipado será efetuado por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios aos Debenturistas (ou a quem estes indicarem), nos termos da Escritura de Emissão.

Para mais informações, os investidores devem ler o subitem “Atrasos, falta de pagamento dos créditos financeiros por parte dos devedores à Companhia e dos Debenturistas em cobrar e/ou alienar os créditos financeiros recebidos da Companhia a título de dação em pagamento e outros eventos poderão afetar negativamente a capacidade da Companhia de honrar as suas obrigações” da seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” do Prospecto Definitivo.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Vencimento Antecipado

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas,

independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*.

Atraso no Recebimento dos Pagamentos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

Garantias

As obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures, conforme estabelecidas na Escritura de Emissão, contarão, até a liquidação integral das Debêntures, com as seguintes garantias reais ("Garantias"):

(A) Garantindo as Debêntures e compartilhada com as debêntures da 1ª emissão da Emissora, bem como com futuras emissões de debêntures da Emissora: cessão fiduciária de uma conta, denominada conta recebedora, identificada no Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Recebedora, conforme definido abaixo, de titularidade da Emissora junto ao Banco Bradesco S.A. e de movimentação restrita exclusivamente ao Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário da Emissora ("Conta Recebedora") e todos recursos nela existentes de tempos em tempos, incluindo-se os rendimentos de aplicações financeiras, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Recebedora e Outras Avenças celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Cobrança em 22 de maio de 2014 ("Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Recebedora") aditado em 02 de outubro de 2015 para garantir as obrigações decorrentes da presente Emissão, garantia esta que abrangerá como obrigação garantida todas as Debêntures é compartilhada com as debêntures da primeira emissão da Emissora, bem como com outras emissões de debêntures a serem realizadas pela Emissora no futuro; e

(B) Garantindo somente as Debêntures: em garantia do fiel, integral e imediato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Emissora, perante os Debenturistas, por força da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária da Segunda Emissão, conforme definido abaixo, e demais documentos relacionados às Debêntures, especialmente do pagamento integral das Debêntures, acrescidas da Remuneração, juros compensatórios e moratórios, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outras despesas razoáveis, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução da garantia a ser

prestada às Debêntures e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”): (i) cessão fiduciária: (a) da totalidade dos Direitos Creditórios atuais e futuros adquiridos pela Emissora com os recursos provenientes da Emissão das Debêntures, cuja cessão fiduciária será formalizada por meio de um aditamento, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Receptora, e transferidos pelo Agente de Cobrança para a conta vinculada da segunda emissão, identificada no Contrato de Cessão da Segunda Emissão, conforme definido abaixo, de titularidade da Emissora junto ao Banco Bradesco S.A. e de movimentação restrita exclusivamente ao Agente de Cobrança (“Conta Vinculada da Segunda Emissão”); e (b) da Conta Vinculada da Segunda Emissão e todos os recursos nela existentes de tempos em tempos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada da Segunda Emissão, celebrado em 02 de outubro de 2015 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Cobrança (“Contrato de Cessão Fiduciária da Segunda Emissão” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Receptora, “Contratos de Cessão Fiduciária”).

Os Direitos Creditórios podem não ser realizados e, portanto, as Garantias podem não representar volume para o pagamento pecuniário das Debêntures. Para mais informações, vide seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As garantias podem não ser monetizadas, uma vez que podem haver créditos não performados”, do Prospecto Definitivo.

Fica desde já certo e acordado pelas Partes que os Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora com os recursos provenientes da Emissão das Debêntures garantirão exclusivamente o pagamento das Obrigações Garantidas.

As Garantias a serem constituídas nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária deverão perdurar até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio do Escriturador Mandatário das Debêntures. No caso de resgate das Debêntures por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios aos Debenturistas (ou a quem estes indicarem), tal resgate das Debêntures deverá ocorrer fora do ambiente de pagamento da CETIP.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

Para fins deste Anúncio de Início, define-se “dia útil” como sendo qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Anúncio de Início não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

Publicidade

Todos os atos societários da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no DOESP e no jornal “O Dia SP”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – *internet*, sendo certo que caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

O presente Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e quaisquer outros avisos ou comunicados relativos à Oferta serão divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: **(a)** da Companhia (www.renovabr.com.br); **(b)** do Coordenador Líder (www.btgpactual.com); **(c)** da CETIP; e **(d)** da CVM (www.cvm.gov.br).

Aquisição Facultativa das Debêntures

A Emissora renunciou expressamente, na Escritura de Emissão, à faculdade prevista no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo vedada a aquisição pela Emissora de Debêntures em Circulação.

Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento do primeiro montante distribuído e relativo às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Pagamentos Condicionados e Ordem de Alocação dos Recursos Decorrentes da Realização dos Direitos Creditórios

Observado o disposto na Escritura de Emissão e nos termos do artigo 5º da Resolução CMN nº 2.686, as obrigações da Emissora de efetuar o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário e o pagamento da Remuneração, relativamente as Debêntures, está condicionado à realização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora.

A partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Companhia e os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, os recursos existentes na Conta Vinculada da Segunda Emissão serão alocados na seguinte ordem: (a) utilizados no pagamento dos encargos e despesas das Debêntures descritos no Anexo 2 da Escritura de Emissão, deduzindo-se custos de aquisição, transferências e cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora a serem dados em garantia, manutenção da Conta Receptora e da Conta Vinculada da Segunda Emissão a serem dadas em garantia às Debêntures e remunerações do Agente de Cobrança, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador Mandatário, entre outras despesas não listadas anteriormente desde que limitadas ao valor total agregado de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais; (b) retidos para a constituição ou enquadramento de um fundo de custeio no montante estimado dos encargos de responsabilidade da Emissora, descritos no Anexo 2 da Escritura de Emissão, a serem incorridos nos 6 (seis) meses calendários subsequentes ao da realização do respectivo provisionamento (“Fundo de Custeio”), sendo que o valor total agregado do Fundo de Custeio para a Oferta será limitado a um valor mínimo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e máximo

de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (c) utilizados no pagamento da Remuneração; e (d) utilizados no pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário.

Serão retidos na Conta Vinculada da Segunda Emissão os recursos necessários para a constituição do Fundo de Custeio. O Fundo de Custeio poderá ser utilizado pela Emissora sempre que houver necessidade de pagamento de despesas das Debêntures.

Por ser devida exclusivamente no caso de recebimento dos Direitos Creditórios, a Remuneração de Sucesso, conforme definida na Escritura de Emissão, não será considerada para fins de apuração do Fundo de Custeio.

Caberá ao Agente de Cobrança determinar o valor a ser retido no Fundo de Custeio.

O Agente de Cobrança deverá, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência em relação a cada Data de Apuração, conforme definida na Escritura de Emissão: (i) encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário notificação nos termos da Escritura de Emissão contendo o valor do Fundo de Custeio a ser constituído; e (ii) encaminhar à Emissora um relatório contendo descrição das despesas consideradas para determinação do valor do Fundo de Custeio.

Caberá ao Agente Fiduciário realizar a verificação da suficiência do Fundo de Custeio, com base na notificação encaminhada pelo Agente de Cobrança o parágrafo acima, em cada Data de Apuração.

Caso o Agente Fiduciário verifique que o Fundo de Custeio não possui fundos suficientes, deverá notificar a Companhia e o Agente de Cobrança, em até 3 (três) dias úteis, para haja sua recomposição por meio da recuperação dos Direitos Creditórios, em até 60 (sessenta) dias da referida Data de Apuração.

Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios

Na hipótese de não realização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora, poderá ocorrer a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos Direitos Creditórios não realizados nos respectivos vencimentos, mesmo que a Emissora já tenha iniciado o processo de cobrança destes valores. Portanto, qualquer pagamento pecuniário das Debêntures está sujeito e condicionado à liquidação dos créditos a ela vinculados.

Na hipótese de não realização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora relativa e especificamente às Debêntures até a Data de Vencimento ou ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá convocar de imediato uma Assembleia Geral de Debenturistas: (i) para comunicar a ocorrência do evento, qual seja, a não realização dos Direitos Creditórios, e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários; e (ii) para que seja proposto e aprovado por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação um plano de ação a ser executado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, que poderá incluir, entre outras medidas: (a) a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios não realizados; (b) a alienação dos Direitos Creditórios não realizados; (c) o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos Direitos Creditórios não realizados nos vencimentos, mesmo que a Emissora já tenha iniciado processo de cobrança destes valores; (d) o aguardo do pagamento dos Direitos Creditórios não realizados e dos demais valores devidos à Emissora; e (e) o exercício de quaisquer outros direitos previstos nos Contratos de Cessão Fiduciária, conforme o caso. A remuneração do Agente Fiduciário poderá ser modificada na Assembleia Geral

de Debenturistas caso o plano de ação nela aprovado contemple medidas diferentes das mencionadas nos itens (a) a (e) acima.

Para fins do resgate das Debêntures mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos e não realizados pela Emissora relativa e especificamente às Debêntures, os Direitos Creditórios conferidos aos Debenturistas em dação em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, após a decisão mencionada no subitem (c) do item (ii) do parágrafo acima. O quinhão de cada Debenturista no condomínio será equivalente à sua participação em relação ao valor total das Debêntures. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos Debenturistas, originalmente titulares das Debêntures, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio.

Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas com a finalidade de proceder à eleição, pelos Debenturistas, de um administrador para o condomínio civil referido no parágrafo anterior. Caso os Debenturistas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

Uma empresa depositária contratada fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, os documentos deverão ser mantidos sob a guarda da antiga empresa depositária até que uma nova seja contratada, ocasião em que o administrador do condomínio civil indicará à antiga empresa depositária a hora e o local para a entrega dos referidos documentos à nova empresa depositária.

Caso os Debenturistas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido acima, poderá ser promovido o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios aos Debenturistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

Para mais informações, os investidores devem ler o subitem “Atrasos, falta de pagamento dos créditos financeiros por parte dos devedores à Companhia e dos Debenturistas em cobrar e/ou alienar os créditos financeiros recebidos da Companhia a título de dação em pagamento e outros eventos poderão afetar negativamente a capacidade da Companhia de honrar as suas obrigações” da seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” do Prospecto Definitivo.

Pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores mediante Dação em Pagamento

Na hipótese de quaisquer dos Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora relativa e especificamente às Debêntures, serem total ou parcialmente pagos à Emissora pelos respectivos devedores mediante dação em pagamento de bens, o Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário da Emissora e nos termos do Contrato de Cobrança, procederá à venda extrajudicial desses bens e os recursos dela decorrentes serão depositados na Conta Vinculada da Segunda Emissão e alocados ao pagamento das Debêntures.

Para mais informações, os investidores devem ler o subitem “Atrasos, falta de pagamento dos créditos financeiros por parte dos devedores à Companhia e dos Debenturistas em cobrar e/ou alienar os créditos financeiros recebidos da Companhia a título de dação em pagamento e outros

eventos poderão afetar negativamente a capacidade da Companhia de honrar as suas obrigações” da seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” do Prospecto Definitivo.

Falência de Devedores dos Direitos Creditórios

Caso seja declarada a falência ou insolvência ou iniciada a liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora relativa e especificamente às Debêntures, o Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário da Emissora e nos termos do Contrato de Cobrança, decidirá se irá se habilitar nos processos instaurados, destinando as quantias recebidas ao pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

MANIFESTAÇÃO DE REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO À OFERTA

Caso: (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400 e/ou do artigo 16 da Instrução CVM 281; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder: (i) até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão ou modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, o preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva revogação.

MODIFICAÇÃO DA OFERTA

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Companhia.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente pelos meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesse caso, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver

efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva revogação.

SUSPENSÃO DA OFERTA

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro, aplicando-se, neste caso, o disposto no item “Cancelamento ou Revogação da Oferta” abaixo. A Companhia deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito a suspensão da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, o referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva revogação.

CANCELAMENTO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da oferta.

Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva revogação.

INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Companhia atua e/ou do setor dos Direitos Creditórios. **Para uma**

avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes dos itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário da Oferta é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38.

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304

Rio de Janeiro, RJ

CEP 22640-102

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: +55 (21) 3385-4565

Fac-símile: +55 (21) 3385-4046

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Na data deste Anúncio de Início, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, para os fins do parágrafo 2º do artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”), também atua como agente fiduciário na 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até quatro séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora (“1ª Emissão da Emissora”), com vencimento em 25 de abril de 2024, para as quatro séries, em que foram emitidas 700 (setecentas) debêntures, sendo 100 (cem) debêntures para a primeira, segunda e terceira séries, e 400 (quatrocentas) debêntures para a quarta série, na data de emissão, no valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sendo R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a primeira, segunda e terceira séries, e R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para a quarta série. Até a presente data, com relação às debêntures da 1ª Emissão da Emissora, ocorreram eventos de amortização e não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 1ª Emissão da Emissora são garantidas por cessão fiduciária da totalidade de direitos creditórios atuais e futuros adquiridos pela Emissora, bem como pela cessão dos recursos existentes nas contas vinculadas, conforme previsto na escritura da 1ª Emissão da Emissora. Em função de atuar em outras emissões realizadas por sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, o Agente Fiduciário assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO DA EMISSÃO

O Banco Liquidante e Escriturador Mandatário da Oferta é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, s/ nº, Prédio Amarelo, 2º andar - Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco, SP
At.: Sr. Luis Cláudio de Freitas Coelho Pereira
Telefone: +55 (11) 3684-4522
Fac-símile: +55 (11) 3684-5645
E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

AGENTE DE COBRANÇA**Recovery do Brasil Consultoria S.A.**

Avenida Paulista, 1.499, 19º andar, sala 1, Bela Vista
CEP 01311-200, São Paulo, SP
At.: Sr. Diogo Frenkel
Telefone: +55 (11) 3175-3262
Fac-símile: +55 (11) 3175-3300
E-mail: dfrenkel@gruporecovery.com
Com cópia para: juridico_corporativo@gruporecovery.com

PROSPECTO DEFINITIVO E FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A OFERTA E AS DEBÊNTURES

As informações relativas à Emissora, à Emissão, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Definitivo no formulário de referência da Emissora (“Formulário de Referência”), o qual se encontra anexo ao Prospecto Definitivo. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. É recomendada aos investidores a leitura cuidadosa do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, especialmente a seção de fatores de risco, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.

Para informações adicionais a respeito da Oferta e as Debêntures, bem como para consulta ao Prospecto Definitivo, os interessados deverão acessar as respectivas páginas (websites) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, conforme abaixo indicadas.

RENOVA Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

Avenida Paulista, 1.499, 19º andar
CEP 01311-200, São Paulo, SP
At.: Departamento de Gestão e Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Telefone: +55 (11) 3047-1010
Fac-símile: +55 (11) 3054-2545
Email: gestaodeb@renovabr.com.br e diretoria@renovabr.com.br

Website: www.renovabr.com.br. Nesta página clicar em “Prospecto Definitivo”.

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar
CEP 04538-133, São Paulo, SP
At.: Sr. Gabriel Motomura
Telefone: + 55 (11) 3383-2000
Fac-símile: + 55 (11) 3383-2001

E-mail: ol-produtos-securitizacao@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais> Nesta página, clicar em “2015” no menu à esquerda e a seguir em “Prospecto Definitivo” logo abaixo de “Distribuição Pública de Debêntures da 2ª Emissão da RENOVA Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.”

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro, RJ
Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
São Paulo, SP

Website: www.cvm.gov.br. Nesta página, clicar em “Consultar à Base de Dados”, “Ofertas Públicas”, “Ofertas de Distribuição”, “Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição”, em seguida digitar “RENOVA Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.”, acessar o campo referente às Debêntures e realizar o download do “Prospecto Definitivo” da Companhia.

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida República do Chile, 230, 11º andar
Rio de Janeiro, RJ
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar
São Paulo, SP

Endereço eletrônico: www.cetip.com.br. Nesta página, clicar em “Comunicado e Documentos”, em seguida acessar “Prospectos – Prospectos de Debêntures”, no campo “Título”, digitar “RENOVA Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.”, clicar em buscar e, posteriormente acessar o download do “Prospecto Definitivo”.

O Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos interessados na CVM. Exemplares impressos do Prospecto Definitivo estarão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e do Coordenador Líder.

O Formulário de Referência da Emissora encontra-se disponível para consulta nos seguintes endereços e *websites* da Emissora e da CVM:

RENOVA Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

Avenida Paulista, 1.499, 19º andar, São Paulo/SP

Endereço eletrônico: www.renovabr.com.br. Nesta página clicar em “Formulário de Referência”.

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro, RJ
Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
São Paulo, SP

Endereço eletrônico: www.cvm.gov.br. Nesta página, clicar em “Consulta à Base de Dados”, “Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”. No link buscar por “RENOVA Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.” e clicar em continuar. Em seguida, clicar em

“RENOVA Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.” e, na página seguinte, selecionar “Formulário de Referência”. Acessar download com a data mais recente.

A Oferta foi registrada perante a CVM em 29 de outubro de 2015, sob o nº CVM/SRE/DEB/012.

Data de Início da Oferta: a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, ou seja, 30 de outubro de 2015.

AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA, ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA ESTÃO DETALHADAS NO PROSPECTO DEFINITIVO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

O PROSPECTO DEFINITIVO FOI COLOCADO À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES NOS LOCAIS REFERIDOS ACIMA, NA DATA DE DIVULGAÇÃO DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO.

O REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM OBJETIVA SOMENTE GARANTIR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NÃO SIGNIFICANDO, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, NEM JULGAMENTO QUANTO À QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA OU SOBRE AS DEBÊNTURES, A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “4. FATORES DE RISCO” E “5. RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

São Paulo, 30 de outubro de 2015.



Coordenador Líder



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.